



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução do Conselho Regulador 410, de 02 de outubro de 2023

Dispõe sobre a autorização de estudos técnicos concernentes à atual metodologia de cálculo de tarifa de reajuste do transporte intermunicipal de passageiros, conforme processo nº 202300029003245.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o que dispõe o inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e fixar as tarifas dos serviços públicos no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o art. 9º da Resolução Normativa nº 73, de 17 de agosto de 2016, do Conselho Regulador da AGR, que estabelece que a metodologia para o cálculo tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás deve ser definida em procedimento próprio;

Considerando a Resolução Normativa nº 75, de 28 de setembro de 2018, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre a metodologia para o cálculo tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando a Nota Informativa nº 9/2023/GERED (50059652), Relatório de Exposição de Motivos nº 137/2023/GERED (50971827) e Despacho 544/2023/GERED (51103529), que solicita a autorização para realização de estudos visando alteração da atual metodologia de reajuste das tarifas inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando as manifestações constantes do processo, principalmente, do Relatório nº 117/2023 AGR/CREG4 (51441905), bem como, do Voto nº 114/2023-AGR/CREG4 (51872367), que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e do § 1º, do art. 4º, Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR em reunião realizada no dia 20/09/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a área finalística a promover os estudos visando a alteração da atual metodologia de cálculo da tarifa de reajuste do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros (TRIP), dada as recomendações preliminares bastante fundamentadas do Relatório nº 137/2023 da Gerência de Regulação Econômica e Desestatização e em respeito aos princípios da continuidade, transparência, eficiência, generalidade, modicidade tarifária, cortesia e da segurança.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 27 dias do mês de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 06/10/2023, às 09:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **52359846** e o código CRC **30C01679**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202300029003245



SEI 52359846